

Processo: 003.742/2017-2

Natureza: Representação

Entidade: Administração Regional do Senac
no Estado do Rio de Janeiro

Sumário: Pedidos de prorrogação de prazo.
Concessão.

Despacho

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, formulados pela Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (peças 262 e 263), representada pelas advogadas Dalide Barbosa Alves Corrêa (OAB/DF 7.609) e Polliana Cristina Oliveira de Carvalho (OAB/DF 34.894), para atendimento à diligência realizada por meio do ofício 14817/2021-TCU/Seproc, de 30/3/2021 (peça 254); e à oitiva realizada por meio do ofício 14818/2021-TCU/Seproc, de 30/3/2021 (peça 255).

2. A Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro alega que:

“2. Desta forma, em virtude do iminente esgotamento do prazo concedido, faz-se imprescindível a sua prorrogação supra como forma de possibilitar o levantamento e organização das informações solicitadas, garantindo-se, assim, o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5o, LIV e LV da Carta da República).” (peças 262 e 263).

3. A Seproc, concordando com os argumentos apresentados pelo requerente, submete o pedido à minha apreciação com proposta de deferimento.

4. Acolho a proposta da unidade técnica e concedo a prorrogação do prazo conforme solicitado, nos termos do parágrafo único do art. 183 do RI/TCU.

Encaminhem-se os autos à Seproc para as providências pertinentes.

Brasília, 2021.

(Assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator